

de Quatipuru, para a legislatura de 2017/2020, posto que atendido o previsto na legislação pertinente. Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 4ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2017/2020.

**RESOLUÇÃO Nº 12.805, DE 13/12/2016**

Processo nº 1200012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

Assunto: Prestação de Contas exercício de 2006

Responsável: Valciney Ferreira Gomes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

*EMENTA: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará. Exercício de 2006. Prestação de Contas. Parecer Prévio contrário à aprovação, recolhimento, multas e cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 248 a 252 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Palestina do Pará, a não aprovação das contas, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Valciney Ferreira Gomes por estarem irregulares.

Deve o referido Ordenador recolher, com fundamento no Art. 35, da Lei 84/2012, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cofres públicos municipais, os seguintes valores, devidamente atualizados:

. R\$ 156.392,47 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), referente ao lançamento à Conta Agente Ordenador; e

. R\$ 3.879,65 ( três mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente ao pagamento irregular aos gestores municipais.

Não será aplicada a multa pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, considerando que o atraso foi de apenas 06 dias (fl.183).

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire ao autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 12.806, DE 13/12/2016**

Processo nº 1190012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Governo / 2012

**Responsável: Valmira Alves da Silva**

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

*EMENTA: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento. Exercício de 2012. Prestação de Contas Anuais de Governo. Parecer Prévio Favorável.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 319 a 321 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Novo Repartimento, a aprovação das contas do exercício de 2012, de responsabilidade da Sra.Valmira Alves da Silva.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Novo Repartimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

**RESOLUÇÃO Nº 12.810, DE 13/12/2016**

Processo nº 430012007-00 (200806606-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Maracanã

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Agnaldo Machado dos Santos

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Maracanã. Exercício de 2007. Parecer Prévio contrário à aprovação. Multa. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 557 a 563 dos autos.

Decisão: I – Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Maracanã a não aprovação das contas prestadas pelo Sr. Agnaldo Machado dos Santos, Prefeito do Município no exercício de 2007, com fundamento no Art. 25, Inciso III, da LC nº 84/2012; III – Aplicar ao responsável multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão do envio intempestivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do Regimento Interno, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência dos acréscimos decorrentes da mora, nos termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2016/TCM-PA, de 02 de agosto de 2016.

**RESOLUÇÃO Nº 12.818, DE 12/01/2017**

**Processo nº 201314822-00**

Origem: Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores

Interessado: José Marques Gonçalves Aguiar – (Presidente)

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores. Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras. Atendidas as exigências legais pertinentes à matéria. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 32 e 33 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 004/2013, de 20 de agosto de 2013, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras.

**RESOLUÇÃO Nº 12.819, DE 12/01/2017**

Processo nº 201413016-00

Origem: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia

Assunto: Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores

Interessado: Alécio da Costa Pessoa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores. Câmara Municipal de Floresta do Araguaia. Atendidas as exigências legais pertinentes à matéria. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 31 e 32 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 003/2014, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia.

**RESOLUÇÃO Nº 12.820, DE 12/01/2017**

Processo nº 201605784-00

Origem: Câmara Municipal de Pau D’Arco

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Charles Alves – (Presidente)

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Câmara Municipal de Pau D’Arco. Legislatura de 2017/2020. Pelo cadastramento do ato e anexação à respectiva p/c.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 10 e 11 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 815/2016, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-

Prefeito e Secretários da Câmara Municipal de Pau D’Arco, para a legislatura de 2017/2020, determinando a juntada dos autos a prestação de contas para aferição em momento oportuno dos limites constitucionais e obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ACÓRDÃO Nº 29.420, DE 13/09/2016**

PROCESSO Nº 423972008-00

MUNICÍPIO: MARABÁ

**ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores – IPASEMAR**

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2008

RESPONSÁVEL: KARAM EL HAJJAR

CONTADOR: José Soares da Silva – CRC 6.466

MIN. PÚBLICO Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores – IPASEMAR de MARABÁ. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2008. Aprovação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR as Contas do *Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores – IPASEMAR de MARABÁ*, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Karam El Hajjar.

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação em nome do responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 63.450.983,70 (sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos), onde se inclui o valor de R\$ 59.082.535,70 (cinquenta e nove milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), de saldo para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 29.455, DE 27/09/2016**

Processo nº 922392008-00

Origem: FMDCA de Dom Eliseu

Assunto: Tomada de Contas Especial. Exercício 2008

Responsável: Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas Especial. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Eliseu Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 45 e 47 dos autos.

Decisão: I. Não Aprovar as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Eliseu, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, “a”, “c” e “d”, da Lei 84/2012;

II. Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 29.465, DE 27/09/2016**

PROCESSO Nº 874022014-00

MUNICÍPIO: XINGUARA

ÓRGÃO: Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAEX

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 2014

RESPONSÁVEL: EDGAR FERREIRA PEREIRA

CONTADOR: Délio Amaral Viana – CRC/Pa 9.558-0

MIN. PÚBLICO: Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA: Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de XINGUARA – SAAEX. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2014. Aprovação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR as contas do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de XINGUARA – SAAEX, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de EDGAR FERREIRA PEREIRA, a quem deverá ser expedido alvará de quitação no valor de R\$ 3.385.544,17 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), onde se inclui R\$ 32.160,82 (trinta e dois mil, cento e sessenta